

Informativo

Junho 2024



Apresentação

A MCS Markup é uma empresa *full service* de consultoria e gestão empresarial. Somos mais do que auditoria e análises fiscais; simplificamos processos, promovemos transformações e inovações para nossos clientes.

Nossa equipe é composta por sócios oriundos de Big4 e mais de 350 profissionais em diversos escritórios pelo Brasil. Temos orgulho de ser uma empresa 100% brasileira de padrão internacional.

Por natureza, somos comprometidos em fornecer serviços de forma personalizada para atender às necessidades exclusivas de nossos clientes, mantendo uma relação próxima com eles. Nosso foco é sempre o cliente no centro, parte inclusive dos valores institucionais, e estamos empenhados em construir relacionamentos de longo prazo baseados em transparência, ética, flexibilidade e agilidade.

Através deste informativo, buscamos colaborar com a atualização dos profissionais sobre alterações e práticas do mercado.

Desejamos uma boa leitura!

Rio de Janeiro

Líder do escritório

ANDRÉ SIMÕES

andre.simoes@mcsmarkup.com.br

São Paulo

Líder do escritório

MARCELO MUSIAL

marcelo.musial@mcsmarkup.com.br

Vitória

Líder do escritório

AZIZ BEIRUTH

aziz.beiruth@mcsmarkup.com.br

Curitiba

Líder do escritório

LUIS DELFES

luis.delfes@mcsmarkup.com.br

66 O sucesso geralmente vem para aqueles que estão ocupados demais para procurar por ele. 99

———— Henry David Thoreau

Índice

Atualizações Legislativas e Normativas _____ **8**

Governo envia segundo PL para regulamentar a Reforma Tributária _____ 9

Congresso rejeita veto que previa obrigatoriedade de transferência de créditos de ICMS _____ 10

Governo sanciona lei de incentivos fiscais para modernização de equipamentos _____ 11

MP do equilíbrio fiscal _____ 12

RFB cria nova obrigação acessória para contribuintes _____ 13

Receita Federal introduz novo formato para o CNPJ _____ 14

MCTI anuncia mudanças no FORMP&D e prorroga prazo de entrega _____ 15

ICMS-ST: Estado do Rio de Janeiro institui o Regime Optativo de Tributação da Substituição Tributária (ROT-ST) _____ 16

Programa de Parcelamento Incentivado 2024 e alterações no ISS (SP) _____ 17

Decisões Judiciais e Administrativas 18

STF confirma suspensão da liminar que interrompia desoneração da folha de pagamento _____ 19

STF mantém extinção de ações que discutem inconstitucionalidade de Fundos de ICMS _____ 20

STF decide pela incidência da contribuição previdenciária sobre terço de férias, com modulação de efeitos _____ 21

CARF afasta contribuições sobre subvenções de ICMS _____ 22

CARF: Avaliação de contratos e dedutibilidade dos pagamentos _____ 23

RFB publica orientações acerca do aproveitamento de créditos de PIS e Cofins-Importação _____ 24

RFB trata do crédito de PIS e Cofins sobre despesas com deslocamento de funcionários _____ 25

Auditoria e Contabilidade 26

Internacional: lasb emite esclarecimentos sobre a IFRS 9 _____ 27

Orientações da CVM para Demonstrações Contábeis em Resposta a Eventos Climáticos no Rio Grande do Sul _____ 28

Atualizações Legislativas e Normativas

Governo envia segundo PL para regulamentar a Reforma Tributária

Projeto institui o comitê gestor do IBS e propõe a criação de um novo CARF

O Governo Federal enviou ao Congresso Nacional o segundo Projeto de Lei Complementar (PLP) 108/2024 relacionado à regulamentação da reforma tributária no Brasil. **O projeto institui o Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) e propõe a criação de um novo Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (Carf).**

O Comitê Gestor do IBS será responsável por diversas funções cruciais, incluindo por coordenar a arrecadação e a distribuição desse imposto. **O PLP institui, ainda, uma nova estrutura de julgamento administrativo para processos relacionados ao IBS, composta por três instâncias.**

O novo projeto também faz ajustes na legislação do ITBI, imposto incidente na transmissão de imóveis. A atualização inclui mudanças no momento de ocorrência do fato gerador e na base de cálculo do imposto. De acordo com o texto, **o fato gerador do imposto ocorrerá no momento da celebração do ato ou título translativo oneroso do bem imóvel ou do direito real sobre o bem imóvel, bem**

como na cessão onerosa de direitos relativos à aquisição do bem imóvel.

O segundo PLP da reforma tributária traz inovações significativas na gestão e julgamento dos tributos, especialmente do IBS e do ITBI. A criação de um Comitê Gestor robusto visa aprimorar a administração tributária no Brasil, tornando-a mais eficiente e alinhada às necessidades dos entes federativos e contribuintes.

Congresso rejeita veto que previa obrigatoriedade de transferência de créditos de ICMS

Empresas podem aproveitar créditos nas operações internas ou interestaduais

O Congresso Nacional rejeitou o veto presidencial que mantinha a obrigatoriedade da transferência dos créditos escriturais do ICMS entre estabelecimentos do mesmo contribuinte.

A época, o Presidente da República havia argumentado que a proposição legislativa poderia trazer insegurança jurídica, dificultar a fiscalização tributária e aumentar a probabilidade de sonegação fiscal. Contudo, com a derrubada do veto, as empresas poderão equiparar essas operações àquelas que geram pagamento de imposto, aproveitando os créditos com as alíquotas estaduais nas operações internas ou interestaduais.

A nova norma modifica a Lei Kandir, permitindo que, além da não incidência do imposto na transferência de mercadorias para outro estabelecimento do mesmo contribuinte, as empresas possam optar pela transferência ou não do crédito do ICMS, observando as regras definidas no supramencionado ato legal. **Nesse contexto, caso o contribuinte opte por transferir a parcela do crédito, este deverá ser garantido pela unidade da Federação de destino da mercadoria, limitado às alíquotas interestaduais aplicáveis.**

Essa mudança legislativa traz uma maior flexibilidade na compensação de créditos de ICMS pelas empresas, proporcionando um ambiente fiscal mais previsível e vantajoso para os contribuintes.

Governo sanciona lei de incentivos fiscais para modernização de equipamentos

Equipamentos devem ser destinados ao ativo imobilizado

A Lei nº 14.871/2024 oferece incentivos fiscais com o objetivo de modernizar o maquinário e os equipamentos das empresas brasileiras. Essa nova legislação, oriunda do Projeto de Lei nº 02/2024, permite ao Poder Executivo conceder cotas de depreciação acelerada para equipamentos novos adquiridos até o final de 2025. **Esses equipamentos devem ser destinados ao ativo imobilizado e utilizados em atividades econômicas específicas, que serão definidas por decreto.**

A medida permite a **dedução de 50% do valor** dos equipamentos do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) **no ano de instalação ou início de operação**, com os **50% restantes** sendo deduzidos **no ano seguinte**. Esse mecanismo é conhecido como “depreciação acelerada” e beneficia empresas sujeitas à tributação com base no regime do **lucro real**.

MP do equilíbrio fiscal

Impedimento para compensação de créditos de PIS e Cofins

Neste mês a publicação da Medida Provisória (MP) nº 1.227/2024, conhecida como “MP do Equilíbrio Fiscal”, restringiu a compensação de créditos de PIS e Cofins com outros tributos federais.

Com o objetivo de recuperar as perdas na arrecadação geradas pela desoneração da folha de pagamento*, a MP vedou a possibilidade de utilização de créditos acumulados pelos contribuintes em razão, por exemplo, de saídas não tributadas, sujeitas à alíquota zero ou isentas, para compensação com outros tributos federais mantendo, apenas, a possibilidade de elaboração de pedidos de ressarcimento.

A MP impediu, ainda, o pedido de ressarcimento de créditos presumidos de PIS e Cofins, exigindo que eles fossem, apenas, utilizados para abater as próprias contribuições devidas.

A medida causou uma rápida e enérgica reação do mercado, tendo em vista o impacto direto no fluxo de caixa de empresas de diversos segmentos.

Em razão disso, o presidente do Senado anunciou a impugnação da parte da MP que estabelecia essas restrições, por entender que ela não respeitou o princípio da anterioridade nonagesimal (ou noventena – período de 90 dias estabelecido pela Constituição Federal, para aumento na cobrança de contribuições) (Ato Declaratório nº 36/2024).

Com a devolução da MP, as empresas ainda poderão compensar débitos de tributos federais com determinados créditos de PIS e Cofins, bem como solicitar ressarcimento dos créditos presumidos.

Destacamos que a MP nº 1.227/2024 previu, ainda, que os contribuintes deveriam declarar os incentivos fiscais utilizados, tema que foi regulamentado pela Instrução Normativa nº 2.198/2024, tratada mais adiante.

* O Supremo Tribunal Federal suspendeu, por 60 dias, os efeitos da decisão cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade – ADI – nº 7.633, que havia determinado a suspensão da prorrogação do benefício. O prazo deve ir até 19/07/2024.

RFB cria nova obrigação acessória para contribuintes

Contribuintes tem até o 20º dia do mês subsequente ao período de apuração para apresentar declaração, sob pena de multa

Como mencionado anteriormente, a Medida Provisória nº 1.227/2024 trouxe a previsão de que pessoas jurídicas beneficiárias de incentivos tributários deveriam apresentar declaração eletrônica à Receita Federal.

Neste sentido, a Receita Federal do Brasil (RFB) publicou a Instrução Normativa nº 2.198/2024, regulamentando o tema e criando a DIRBI (Declaração de Incentivos, Renúncias, Benefícios e Imunidades de Natureza Tributária). Trata-se de obrigação acessória mensal destinada às empresas que usufruem de benefícios fiscais, incluindo as imunes e isentas (exceto microempresas, empresas de pequeno porte no Simples Nacional e Microempreendedores Individuais – MEIs). Dentre os 16 benefícios elencados destacamos o PERSE (Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos), o REIDI (Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura) e a desoneração da folha.

Os contribuintes deverão entregá-la, por meio do portal e-CAC, até o 20º dia do segundo mês subsequente ao período de apuração. As empresas que não apresentarem a declaração dentro do prazo estão sujeitas a multas calculadas sobre a receita bruta, que podem chegar a 30% do valor dos benefícios fiscais usufruídos.

Em ofício enviado à Receita Federal, a FENACON, o CFC e o Ibracon solicitaram a exclusão da exigência da DIRBI, uma vez que os contribuintes já informam esses benefícios em outras obrigações acessórias.

Receita Federal introduz novo formato para o CNPJ

Medida tem como objetivo evitar o esgotamento das combinações numéricas existentes

A Receita Federal publicou a Nota Técnica COCAD/SUARA/RFB nº 49/2024, que promove atualização no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) por meio de um novo formato de identificação alfanumérico.

Esta mudança tem como objetivo ampliar a quantidade de combinações numéricas disponíveis às pessoas jurídicas. A principal alteração no CNPJ é a mudança do formato exclusivamente numérico para uma estrutura que combina letras e números.

A adoção desse novo formato permitirá a um número de combinações muito superior ao que se tem hoje, garantindo a disponibilidade de novos números por um período mais longo. Os CNPJs já existentes continuarão válidos, **não havendo a necessidade de realizar qualquer alteração ou atualização nos documentos existentes**, permitindo uma adaptação gradual ao novo sistema. A Receita Federal planeja que o novo formato esteja completamente implementado até janeiro de 2026.

MCTI anuncia mudanças no FORMP&D e prorroga prazo de entrega

Medida tem como objetivo evitar o esgotamento das combinações numéricas existentes

A **Lei nº 11.196/2005**, a chamada **Lei do Bem**, oferece uma série de vantagens para empresas que realizam investimentos em pesquisa, desenvolvimento e inovação (PD&I), buscando impulsionar seu crescimento e competitividade no mercado. Por meio deste incentivo, as empresas sujeitas ao lucro real podem **reduzir os tributos sobre o lucro** devidos (IRPJ e CSLL).

No início de junho o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI) realizou o lançamento do **novo formulário**, que deverá ser entregue pelas pessoas jurídicas beneficiadas por esse incentivo fiscal.

Dentre as principais mudanças, destacamos:

- Acesso do sistema somente pelo representante legal e seus indicados;
- Login via Gov.br;
- Integração com o banco de dados da Receita Federal;

- Possibilidade de preenchimento simultâneo por várias pessoas da mesma empresa;
- Inclusão de campos relativos a projetos contínuos, projetos em cooperação, atividades realizadas pelos profissionais nos projetos.

Em razão das alterações promovidas, **o prazo de entrega foi postergado para 30/09/2024** (Portaria SETEC/MCTI nº 8.234/2024).

Se a sua empresa está sujeita à tributação com base no **lucro real, pagou impostos sobre o lucro em 2023 e realizou investimentos** como, por exemplo, no desenvolvimento de novo produto ou melhoria de processo, **ainda dá tempo** de avaliar a aplicação deste benefício. Fale com nossos especialistas!

ICMS-ST: Estado do Rio de Janeiro institui o Regime Optativo de Tributação da Substituição Tributária (ROT-ST)

Medida desobriga contribuintes de recolherem o tributo referente ao complemento do ICMS

Em virtude da promulgação da Lei nº 9.198/2021 e do Decreto nº 47.781/2021 em novembro de 2023, que abordam a restituição e o complemento do ICMS recolhido sob o regime de substituição tributária (ICMS-ST), a Sefaz-RJ editou a Resolução 578/2023, que entrou em vigor em janeiro de 2024 com o objetivo de estabelecer as obrigações acessórias para a quantificação do ICMS a ser restituído ou complementado.

Em janeiro de 2024, houve a obrigação de cumprimento da nova regra, que, dependendo da especificidade da operação, poderia culminar na necessidade de recolhimento complementar do ICMS-ST. Em maio de 2024, o Governo Estadual internalizou o Convênio ICMS nº 67/2019 que estabelece o Regime Optativo de Tributação da Substituição Tributária (ROT-ST) para segmentos varejistas.

O ROT-ST é um regime opcional que desobriga os contribuintes do recolhimento do imposto referente ao complemento do ICMS retido por substituição tributária, quando o preço na venda ao consumidor final excede a base de cálculo utilizada para

o cálculo do débito de responsabilidade por substituição tributária. Para aderir ao ROT-ST, é necessário desistir de qualquer solicitação administrativa ou judicial de restituição ou compensação relacionada a diferença de impacto de ICMS-ST e impede a devolução ou a compensação de valores que já tenham sido pagos, relativamente ao período em que estiver credenciado no ROT-ST. **O contribuinte será mantido no regime pelo prazo mínimo de 12 meses, sendo vedada alteração antes do término do prazo.**

Para decidir sua adesão ou não ao ROT-ST, é importante que o contribuinte avalie os benefícios e requisitos do regime sob a perspectiva de simplificação, segurança jurídica, competitividade e financeiro.

Ressalta-se que o Poder Executivo publicará os atos regulamentares necessários à implantação do ROT-ST no âmbito do Estado, definindo a forma, prazo e condições para sua aderência, inclusive ao alcance às operações ocorridas nos últimos 5 anos.

Programa de Parcelamento Incentivado 2024 e alterações no ISS (SP)

Programa possibilita o parcelamento de débitos e descontos, que podem chegar a 95%

A Prefeitura de São Paulo publicou o Decreto nº 63.341/24, que institui o Programa de Parcelamento Incentivado de 2024 (PPI 2024).

O programa tem como objetivo regularizar débitos municipais, tanto tributários quanto não tributários, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a serem ajuizados, **relacionados a fatos geradores ocorridos até 31/12/2023.**

De acordo com o decreto, os créditos tributários e não tributários incluídos por opção do sujeito passivo serão declarados na data da formalização do pedido de ingresso. **Além disso, é permitida a transferência de débitos remanescentes de outros parcelamentos em curso para o PPI 2024, porém, nesses casos, os descontos do parcelamento original não serão aplicáveis.**

Os descontos aplicáveis ao aderir ao PPI 2024 variam de acordo com a modalidade de pagamento, podendo haver o parcelamento e redução de até 95% nos juros de mora e multa.

A adesão ao programa implica a desistência de impugnações, defesas e recursos administrativos, bem como das ações e embargos à execução fiscal referentes aos débitos objeto do parcelamento. A adesão ao PPI 2024 deve ser efetuada mediante um aplicativo específico e a formalização da adesão será confirmada apenas quando o primeiro pagamento for efetuado.

Decisões Judiciais e Administrativas



STF confirma suspensão da liminar que interrompia desoneração da folha de pagamento

Medida visa viabilizar acordo pela reoneração gradual a partir de 2025

O Supremo Tribunal Federal (STF) confirmou a decisão de suspender, por 60 dias, o processo que trata da desoneração de impostos sobre a folha de pagamento até 2027 (ADI 7.633).

No mês anterior, o relator do caso atendeu a um pedido da Advocacia-Geral da União (AGU) para suspender os efeitos de sua liminar deferida contra a desoneração. Espera-se, assim, que governo e Congresso tenham tempo hábil para um acordo quanto à reoneração gradual dos setores, a partir de 2025.

Caso não haja uma solução entre o poder executivo e o congresso nacional durante esse período (até 19/07/2024), a desoneração voltará a ser interrompida.

STF mantém extinção de ações que discutem inconstitucionalidade de Fundos de ICMS

Ações perderam o objeto após publicação da emenda constitucional que institui a Reforma Tributária

O Supremo Tribunal Federal (STF) rejeitou os embargos de declaração e manteve a decisão que extinguiu as ações relacionadas à declaração de inconstitucionalidade do Fundo Estadual de Infraestrutura (Fundefra), instituído pelo estado de Goiás, devido à reforma tributária (ADI 7363).

A Emenda Constitucional (EC) nº 132/2023, que introduziu a reforma tributária, inclui um dispositivo que permite às unidades federativas, cuja legislação previa a existência de fundos estaduais como condição para o aproveitamento de benefícios fiscais do ICMS, a instituírem uma contribuição substitutiva.

Após a reforma tributária, o relator decidiu que a análise dessas ações estava prejudicada.

Os contribuintes argumentaram, no entanto, que as ações que discutem a validade do Fundefra deveriam continuar tramitando no STF, alegando que o sistema jurídico brasileiro não permite a convalidação de norma por emenda constitucional, conhecida como “constitucionalidade superveniente”. No entanto, a tese não foi acolhida pelos ministros.

STF decide pela incidência da contribuição previdenciária sobre terço de férias, com modulação de efeitos

Contribuições já pagas e não contestadas até setembro/2020 não serão devolvidas pela União

Em agosto de 2020, o Supremo Tribunal Federal (STF) havia considerado legítima a cobrança da contribuição previdenciária sobre o terço de férias, por se tratar de verba paga como complemento à remuneração. Desta forma, não teria caráter meramente indenizatório (Recurso Extraordinário 1.072.485; Tema nº 985).

Recentemente (em 12/06/2024), o Plenário do STF decidiu, por maioria de votos, que a **cobrança** da contribuição previdenciária terá início **a partir da publicação da ata do julgamento**, não abrangendo período anterior.

Agora, com a modulação, teremos as seguintes situações:

- **empresas que ingressaram com medidas judiciais** contra o pagamento da contribuição previdenciária ao Instituto Nacional de Seguro Social (INSS) sobre o terço constitucional de férias, entre

2014 e 2020, não precisarão pagar retroativamente os valores devidos;

- no caso de **contribuições já pagas e não contestadas judicialmente até 14/09/2020, elas não serão devolvidas pela União.**

CARF afasta contribuições sobre subvenções de ICMS

O reconhecimento como subvenção para investimento, para fins de IRPJ e CSLL, deveria ser aplicado também para as contribuições para o PIS e a Cofins

A 1ª Turma da Câmara Superior do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (Carf) decidiu, de forma unânime, afastar a cobrança de PIS e Cofins sobre subvenções de ICMS. No caso em questão, a empresa havia sido inicialmente autuada para pagamento do IRPJ e CSLL com base no lucro real, gerando uma tributação reflexa pela contribuição (processo nº 13116.722282/2016-10).

Embora a turma ordinária tenha afastado a cobrança do IRPJ e da CSLL, entendendo tratar-se de receita de subvenção para investimento, manteve a incidência das contribuições ao PIS e à Cofins argumentando que, antes da Lei nº 12.973/2014, tais valores não poderiam ser excluídos da base de cálculo devido à falta de previsão legal.

O contribuinte defendeu que, com a eliminação da tributação pelo IRPJ / CSLL, o mesmo deveria ocorrer em relação às contribuições para o PIS e a Cofins, o que foi aceito pelo Carf.

CARF: Avaliação de contratos e dedutibilidade dos pagamentos

A Corte administrativa se posicionou acerca de diversos conceitos relativos a contratos celebrados com empresas situadas no exterior

A primeira turma do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF) avaliou diversos contratos celebrados entre empresa brasileira e outras não residentes, situadas no exterior, e enfrentou questões como a dedutibilidade de royalties e sua diferenciação de contratos de prestação de serviços, para fins de dedução do Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ) (processo nº 15746.721788/2021-88).

A decisão abordou, dentre outros aspectos, o fato de que a classificação de uma despesa como royalty não deve se basear apenas na formalização ou na escrituração fiscal e contábil, sendo necessário analisar a natureza jurídica das obrigações contratuais assumidas (sobreposição da verdade material à forma pactuada).

Além disso, manifestou o entendimento no sentido de que pessoas jurídicas podem ser titulares de direitos autorais, caso desenvolvam obra coletiva, dentre as quais o desenvolvimento de softwares de qualquer natureza, inclusive jogos de videogame e computadores.

Os conselheiros também analisaram a natureza jurídica de contrato de publicidade online do contribuinte. Muito embora a fiscalização tivesse tentado qualificá-lo como de licenciamento de uso de marca, a conclusão dos julgadores foi no sentido de que se tratava de efetiva prestação de serviços, sendo a despesa dedutível para fins de apuração do IRPJ, uma vez que não havia qualquer cláusula de cessão de direitos ou autorização para licenciamento de bem intangível.

Por fim, no caso de contrato para cessão de direito de exploração para comercialização e distribuição de licenças de software ativado remotamente em ambiente virtual (“em nuvem”), ele não teria natureza jurídica de prestação de serviços, salvo se ficasse configurada obrigação de fazer pela cessionária, como o principal objeto da contratação.

RFB publica orientações acerca do aproveitamento de créditos de PIS e Cofins-Importação

Créditos anteriores a janeiro de 2023 não poderão ser compensados ou restituídos

A Receita Federal do Brasil (RFB) publicou a Solução de Consulta DISIT/SRRF07 nº 7013/2024 que esclarece questões importantes sobre os PIS e Cofins incidentes nas operações que envolvem importação de bens adquiridos para revenda.

De acordo com o texto, na importação de bens destinados à revenda os créditos de PIS e Cofins-Importação não vinculados às vendas e receitas especificadas no art. 49 da Instrução Normativa RFB nº 2.055/2021 só poderão ser ressarcidos ou compensados se forem resultantes da diferença entre a alíquota aplicada na importação e a da revenda no mercado interno, **apurados a partir de 01/01/2023.**

Já os créditos acumulados antes dessa data, devido à ausência de previsão legal, não podem ser compensados ou restituídos, cabendo ao importador a possibilidade de aproveitá-los nos meses subsequentes.

RFB trata do crédito de PIS e Cofins sobre despesas com deslocamento de funcionários

A ausência de imposição normativa impede a tomada de crédito de algumas despesas com o deslocamento e alimentação de funcionários

A Receita Federal do Brasil (RFB) publicou a Solução de Consulta DISIT nº 7012/2024, manifestando o entendimento das autoridades fiscais acerca do conceito de insumo em relação a algumas despesas com funcionários, e o tratamento de créditos para fins de **PIS e Cofins do regime não-cumulativo**.

Segundo a Solução, as **despesas com passagens aéreas, alimentação e hospedagem** dos funcionários (sejam eles empregados ou contratados) que realizam serviços presencialmente no local do tomador dos serviços **não podem ser consideradas insumos**, por ausência de imposição legal.

Além disso, a **locação de veículos** não poderia ser confundida com a prestação de serviço. Portanto, **não poderia**, igualmente, **ser considerada insumo** para fins de creditamento no regime não-cumulativo. O mesmo entendimento deve ser aplicado aos dispêndios com pedágio, pagos no trajeto entre o hotel dos funcionários

e o local da prestação de serviço.

O documento, no entanto, estabelece que **as despesas com combustíveis utilizados em veículos, tanto próprios quanto alugados, destinados ao deslocamento dos funcionários até o local da prestação de serviço são consideradas insumos e podem, portanto, serem objeto de creditamento pelos contribuintes**.

Tendo em vista que parte do entendimento foi desfavorável aos contribuintes, recomendamos que o tema seja avaliado pelas empresas sujeitas ao regime não-cumulativo das contribuições.

Auditoria e Contabilidade



Internacional: lasb emite esclarecimentos sobre a IFRS 9

O International Accounting Standards Board (lasb) emitiu, no dia 30 de maio, mudanças nos requisitos de classificação e mensuração da IFRS 9 – Instrumentos Financeiros, que abordarão a diversidade nas práticas contábilísticas e, assim, tornarão os requisitos mais compreensíveis e coerentes. Leia, na íntegra, as Modificações na Classificação e Mensuração de Instrumentos Financeiros — Alterações na IFRS 9 e na IFRS 7.

Essas alterações respondem ao feedback da Revisão Pós-implementação da Norma Contábil de 2022 e esclarecem os requisitos em áreas sobre as quais as partes interessadas demonstraram preocupações desde que a IFRS 9 foi emitida. Dentre as questões, estão:

- **Classificação dos ativos financeiros com ESG e características semelhantes:** as características ligadas ao ESG nos empréstimos podem afetar sua mensuração, a ser realizada pelo custo amortizado ou pelo valor justo. As partes interessadas perguntaram como determinar a medição desses empréstimos, com base nas características dos fluxos de caixa contratuais. Para resolver qualquer diversidade potencial na prática, as alterações esclarecem a forma como os fluxos de caixa contratuais relativos a esses empréstimos devem ser avaliados.

- **Liquidação de passivos por meio de sistemas de pagamento eletrônico:** as partes interessadas destacaram os desafios na aplicação dos requisitos de falta de reconhecimento da IFRS 9 para a liquidação de um ativo ou passivo financeiro por meio de transferências eletrônicas de dinheiro. As alterações esclarecem a data em que um ativo ou passivo financeiro é deixado de ser reconhecido. O lasb também decidiu desenvolver uma opção de política contábil para permitir que uma empresa deixe de reconhecer um passivo financeiro antes de entregar seu caixa na data de liquidação, se critérios específicos forem atendidos.

Com essas alterações, o lasb também introduziu requisitos adicionais de divulgação para aumentar a transparência para os investidores em relação aos investimentos em instrumentos de capital próprio designados pelo valor justo, por meio de outros rendimentos abrangentes e instrumentos financeiros com características contingentes, por exemplo, características vinculadas a metas vinculadas ao ESG.

As alterações entrarão em vigor para períodos de relatório anual com início em ou após 1º de janeiro de 2026.

Fonte: Comunicação CFC

Orientações da CVM para Demonstrações Contábeis em Resposta a Eventos Climáticos no Rio Grande do Sul

Companhias abertas deverão refletir os impactos em suas demonstrações financeiras

A Comissão de Valores Mobiliários (CVM) publicou o Ofício-Circular nº 1/2024/CVM/SNC/GNC, dirigido aos Diretores de Relações com Investidores e Auditores Independentes. O documento traz orientações específicas sobre a elaboração das demonstrações contábeis das companhias abertas, em resposta aos efeitos dos eventos climáticos ocorridos no Estado do Rio Grande do Sul.

Os eventos climáticos extremos no Rio Grande do Sul, que abriga uma parte significativa do parque industrial e da produção agrícola brasileira, geraram consequências econômicas importantes. As companhias abertas expostas a esses eventos devem refletir os impactos, riscos e incertezas em suas demonstrações financeiras, observando rigorosamente as normas contábeis e de auditoria aplicáveis.

O ofício destaca áreas específicas que requerem atenção redobrada, como a recuperabilidade de ativos, a mensuração do valor justo, provisões e contingências, e o reconhecimento de receita. Para o setor de seguros, é necessário um

cuidado especial com os desembolsos por indenização de sinistros decorrentes dos riscos cobertos na região afetada.

Empresas que adotam voluntariamente as normas IFRS S1 e S2 devem prestar atenção especial aos itens específicos mencionados no ofício. Além disso, é essencial avaliar a necessidade de divulgação de fato relevante, conforme a Resolução CVM nº 44/21, e a revisão de projeções e estimativas no formulário de referência, conforme a Resolução CVM nº 80/22.

A CVM enfatiza a importância de manter a elevada qualidade do processo de elaboração e auditoria das demonstrações financeiras, mesmo diante das dificuldades de quantificação dos impactos dos eventos climáticos, garantindo a transparência e a precisão das informações financeiras, que são cruciais para a confiança no mercado de capitais, especialmente em momentos de crise.

Principais Executivos



Felipe Vieira
Consultoria Tributária



Verônica Teixeira
Consultoria Previdenciária e Tributária



Carlos Carneiro
Outsourcing



Marcelo Musial
Consultoria Previdenciária e Tributária



André Simões
Auditoria e Outsourcing



Lígia Sodré
Transaction Services



Romulo Caputo
Auditoria Externa e Consultoria Contábil



Walter Neumayer
Auditoria Externa e Consultoria Contábil



Alexandre Bragança
Transaction Services



Juliana Kyle
GRC e Auditoria Externa



Fabio Jimenez
Transaction Services



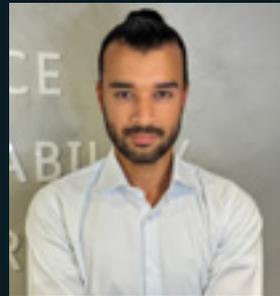
Aziz Beiruth
Finanças Corporativas



Cristiane Pacheco
Consultoria Tributária



Fernanda Rorato
Consultoria Tributária



Felipe Rosa
Inovação e Transformação
Digital



Tatiana Martins
Financial Services



Julio Mota
Consultoria Tributária



www.mcsmarkup.com.br

O Informativo MCS Markup é uma publicação MCS Markup de cunho meramente informativo e não contempla toda a legislação e a jurisprudência divulgada no mês. A utilização das informações aqui contidas deve estar sempre acompanhada da orientação dos consultores tributários da empresa.

A consulta do material legislativo e judiciário aqui reportado requer a verificação de eventuais alterações posteriores.

Os atos tratados nesta publicação estão apresentados de forma resumida. As informações descritas nesta publicação sobre alguns julgamentos do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça são resumos, não oficiais, efetuados a

partir do conteúdo dos boletins informativos e das ementas dos acórdãos disponíveis nos sites desses Tribunais, na Internet. O conteúdo desta publicação não representa uma interpretação da jurisprudência e sua utilização pressupõe a análise do inteiro teor dos acórdãos feita por consultores legais.

Todos os direitos autorais reservados à MCS Markup. Permitida a reprodução desde que seja citada a fonte. As fotos são parte do banco de imagens da MCS Markup.

© 2024 MCS Markup Auditoria Consultoria e Contabilidade.
Todos os direitos reservados.

